



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO

EM 02, 10, 23
PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP: 68.405-000 BAIÃO-PA

DECRETO Nº. 062/2023 – GP

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LOURIVAL MENEZES FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais normas correlatas, e

CONSIDERANDO o art. 74, X, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na Autorização de Uso, objeto deste Decreto, dando utilização aos terrenos não utilizados e/ou subutilizados pela municipalidade;

CONSIDERANDO o processo de urbanização da Avenida Santos Dumont, na sede municipal e a necessidade de ordenamento dos espaços públicos ocupados por particulares.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam outorgados à (s) pessoa (s) física (s), a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, uma área localizada na Avenida Santos Dumont, na lateral da EMEF Santo Antônio, nos moldes e condições estabelecidas neste Decreto e seu Anexo.

Art. 2º. A Autorização de Uso será formalizada nos termos do presente Decreto, conforme as seguintes cláusulas:

I – a Autorização de Uso será de natureza gratuita;

II – a finalidade exclusiva do uso do bem será a prevista no Anexo deste Decreto;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos decorrentes da Autorização;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da Administração Pública Municipal;

V – que as benfeitorias sejam realizadas apenas com a expressa concordância da Administração Pública Municipal;

VI – a plena rescindibilidade de Autorização por ato Administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao Autorizatário indenização de qualquer espécie e tipo, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

- a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;
- b) apresentar o autorizatário qualquer obstáculo ao exercício do poder de polícia do município, em especial, a atuação dos seus agentes fiscalizadores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

c) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das condições previstas no presente Decreto.

Parágrafo Único. A revogação da Autorização de Uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º. A presente Autorização é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 4º. Ao imóvel sobre o qual recai a Autorização de Uso não poderá ser dada outra destinação sob pena de imediata e contumaz reversão da posse à Administração Pública.

Art. 5º. O autorizatário, à sua única e exclusiva expensa, é o responsável pela manutenção integral e de toda ordem do bem ora autorizado, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.

Art. 6º. Fica reservado ao Município de Baião, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Autorizado qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação e/ou interpelação judicial.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ,
aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS AUTORIZATÁRIOS

Autorizatório: ELILSON DE MEDEIROS LEITE	
RG nº: 4005840 2ª Via PC/PA Emissão: 30/01/2014	CPF nº 718.816.112-72
Área autorizada: 9M x 9M = 81M ²	Especificação: Quiosque
Destinação: Restaurante e Lanchonete (sem comercialização de bebidas alcoólicas).	

Autorizatória: CARMEM DO SOCORRO DE CARVALHO	
RG nº: 3629901 2ª Via PC/PA Emissão: 26/03/2018	CPF nº 727.722.802-25
Área autorizada: 2,5M x 3,50M = 8,75M ²	Especificação: Box 01
Destinação: Vendas em Geral (sem comercialização de bebidas alcoólicas).	

Autorizatório: SÁIRO DA SILVA GOMES	
RG nº: 8031887 2ª Via PC/PA Emissão: 02/06/2021	CPF nº 052.098.782-95
Área autorizada: 2,5M x 3,50M = 8,75M ²	Especificação: Box 02
Destinação: Vendas em Geral (sem comercialização de bebidas alcoólicas).	

Autorizatório: ERISMAR ARAÚJO DOS SANTOS	
RG nº: 6492738 2ª Via PC/PA Emissão: 20/09/2022	CPF nº 015.817.942-07
Área autorizada: 2,5M x 3,50M = 8,75M ²	Especificação: Box 03
Destinação: Vendas em Geral (sem comercialização de bebidas alcoólicas).	

Autorizatório: MARCIVAL CAMPELO GOMES	
RG nº: 4005874 4ª Via PC/PA Emissão: 21/09/2017	CPF nº 902.916.702-53
Área autorizada: 3,5M x 3M = 10,5M ²	Especificação: Box 04
Destinação: Vendas em Geral (sem comercialização de bebidas alcoólicas).	


LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIÃO E O SENHOR ELILSON DE MEDEIROS LEITE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BAIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.425.871/0001-70, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199, Centro, CEP 68.465-000, Baião – PA, representado pelo seu Prefeito constitucional **LOURIVAL MENEZES FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG nº 1868639 SSP/PA, CPF nº 425.790.402-00, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Baião – PA, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e o senhor **ELILSON DE MEDEIROS LEITE**, portador do RG nº. 4005840 2ª Via PC/PA e do CPF nº 718.816.112-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Municipal nº. 062/2023 e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita de um imóvel do Município de Baião, um Quiosque localizado na Rua Santos Dumont.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso do **AUTORIZATÁRIO**, especificamente para realização, às suas expensas, para funcionamento de Restaurante e Lanchonete (sem comercialização de bebidas alcoólicas), por tempo indeterminado, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena revogação da **AUTORIZAÇÃO DE USO**.

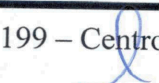
CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO AUTORIZANTE:

- a) Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, com os ônus previstos neste Termo e no Decreto Municipal nº. 062/2023;

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

- b) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Vistoriar periodicamente, por meio do órgão competente, o imóvel cedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Assessoria Jurídica Municipal, para que adote as medidas legais cabíveis.

II – DO AUTORIZATÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste termo;
- b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Segunda deste termo e sob expressa concordância do AUTORIZANTE;
- d) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições) que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, a saber, água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- f) Não ceder, emprestar, locar, sublocar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito do AUTORIZANTE;
- g) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- h) Responsabilizar-se por pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;
- i) Obedecer às demais normas legais vigentes para atender o objeto deste Termo, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

E por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Baião-PA, 02 de outubro de 2023.

AUTORIZANTE:


LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIO:

ELILSON DE MEDEIROS LEITE
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:

2).....
Nome:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIÃO E A SENHORA CARMEM DO SOCORRO DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BAIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.425.871/0001-70, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199, Centro, CEP 68.465-000, Baião – PA, representado pelo seu Prefeito constitucional **LOURIVAL MENEZES FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG nº 1868639 SSP/PA, CPF nº 425.790.402-00, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Baião – PA, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e a senhora **CARMEM DO SOCORRO DE CARVALHO**, portadora do RG nº. 3629901 2ª Via PC/PA e do CPF nº 727.722.802-25, residente e domiciliada neste município, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Municipal nº. 062/2023 e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita de um imóvel do Município de Baião, um Box de nº 01, localizado na Rua Santos Dumont.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso do **AUTORIZATÁRIO**, especificamente para realização, às suas expensas, para funcionamento de Vendas em Geral (sem comercialização de bebidas alcoólicas), por tempo indeterminado, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena revogação da **AUTORIZAÇÃO DE USO**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO AUTORIZANTE:

- a) Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, com os ônus previstos neste Termo e no Decreto Municipal nº. 062/2023;

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

- b) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Vistoriar periodicamente, por meio do órgão competente, o imóvel cedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Assessoria Jurídica Municipal, para que adote as medidas legais cabíveis.

II – DO AUTORIZATÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste termo;
- b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Segunda deste termo e sob expressa concordância do AUTORIZANTE;
- d) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições) que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, a saber, água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- f) Não ceder, emprestar, locar, sublocar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito do AUTORIZANTE;
- g) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- h) Responsabilizar-se por pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;
- i) Obedecer às demais normas legais vigentes para atender o objeto deste Termo, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70


E por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Baião-PA, 02 de outubro de 2023.

AUTORIZANTE:


LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIO:


CARMEM DO SOCORRO DE CARVALHO
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:

2) 
Nome:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIÃO E O SENHOR SAIRO DA SILVA GOMES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BAIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.425.871/0001-70, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199, Centro, CEP 68.465-000, Baião – PA, representado pelo seu Prefeito constitucional **LOURIVAL MENEZES FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG nº 1868639 SSP/PA, CPF nº 425.790.402-00, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Baião – PA, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e o senhor **SAIRO DA SILVA GOMES**, portador do RG nº. 8031887 2ª Via PC/PA e do CPF nº 052.098.782-95, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Municipal nº. 062/2023 e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita de um imóvel do Município de Baião, um Box de nº 02, localizado na Rua Santos Dumont.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso do **AUTORIZATÁRIO**, especificamente para realização, às suas expensas, para funcionamento de Vendas em Geral (sem comercialização de bebidas alcoólicas), por tempo indeterminado, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena revogação da **AUTORIZAÇÃO DE USO**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO AUTORIZANTE:

- a) Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, com os ônus previstos neste Termo e no Decreto Municipal nº. 062/2023;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

- b) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Vistoriar periodicamente, por meio do órgão competente, o imóvel cedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Assessoria Jurídica Municipal, para que adote as medidas legais cabíveis.

II – DO AUTORIZATÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste termo;
- b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Segunda deste termo e sob expressa concordância do AUTORIZANTE;
- d) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições) que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, a saber, água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- f) Não ceder, emprestar, locar, sublocar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito do AUTORIZANTE;
- g) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- h) Responsabilizar-se por pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;
- i) Obedecer às demais normas legais vigentes para atender o objeto deste Termo, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

E por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Baião-PA, 02 de outubro de 2023.


AUTORIZANTE:


LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIO:


SAIRO DA SILVA GOMES
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) .....

Nome:

2).....

Nome:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIÃO E O SENHOR ERISMAR ARAÚJO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BAIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.425.871/0001-70, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199, Centro, CEP 68.465-000, Baião – PA, representado pelo seu Prefeito constitucional **LOURIVAL MENEZES FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG nº 1868639 SSP/PA, CPF nº 425.790.402-00, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Baião – PA, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e o senhor **ERISMAR ARAÚJO DOS SANTOS**, portador do RG nº. 6492738 2ª Via PC/PA e do CPF nº 015.817.942-07, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Municipal nº. 062/2023 e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita de um imóvel do Município de Baião, um Box de nº 03, localizado na Rua Santos Dumont.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso do **AUTORIZATÁRIO**, especificamente para realização, às suas expensas, para funcionamento de Vendas em Geral (sem comercialização de bebidas alcoólicas), por tempo indeterminado, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena revogação da **AUTORIZAÇÃO DE USO**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO AUTORIZANTE:

- a) Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, com os ônus previstos neste Termo e no Decreto Municipal nº. 062/2023;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

- b) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Vistoriar periodicamente, por meio do órgão competente, o imóvel cedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Assessoria Jurídica Municipal, para que adote as medidas legais cabíveis.

II – DO AUTORIZATÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste termo;
- b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Segunda deste termo e sob expressa concordância do AUTORIZANTE;
- d) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições) que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, a saber, água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- f) Não ceder, emprestar, locar, sublocar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito do AUTORIZANTE;
- g) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- h) Responsabilizar-se por pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;
- i) Obedecer às demais normas legais vigentes para atender o objeto deste Termo, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

E por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Baião-PA, 02 de outubro de 2023.

AUTORIZANTE:


LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIO:


ERISMAR ARAÚJO DOS SANTOS
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome:

2) 
Nome:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

ANEXO II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIÃO E O SENHOR MARCIVAL CAMPELO GOMES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BAIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.425.871/0001-70, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199, Centro, CEP 68.465-000, Baião – PA, representado pelo seu Prefeito constitucional **LOURIVAL MENEZES FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no RG nº 1868639 SSP/PA, CPF nº 425.790.402-00, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Baião – PA, doravante denominada **AUTORIZANTE**, e o senhor **MARCIVAL CAMPELO GOMES**, portador do RG nº. 4005874 4ª Via PC/PA e do CPF nº 902.916.702-53, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Municipal nº. 062/2023 e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita de um imóvel do Município de Baião, um Box de nº 04, localizado na Rua Santos Dumont.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso do **AUTORIZATÁRIO**, especificamente para realização, às suas expensas, para funcionamento de Vendas em Geral (sem comercialização de bebidas alcoólicas), por tempo indeterminado, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena revogação da **AUTORIZAÇÃO DE USO**.

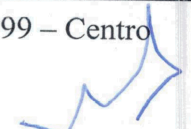
CLÁUSULA TERCEIRA:

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO AUTORIZANTE:

- a) Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira, com os ônus previstos neste Termo e no Decreto Municipal nº. 062/2023;

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

- b) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Vistoriar periodicamente, por meio do órgão competente, o imóvel cedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá comunicar o fato à Assessoria Jurídica Municipal, para que adote as medidas legais cabíveis.

II – DO AUTORIZATÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste termo;
- b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a Cláusula Segunda deste termo e sob expressa concordância do AUTORIZANTE;
- d) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições) que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, a saber, água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- f) Não ceder, emprestar, locar, sublocar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito do AUTORIZANTE;
- g) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- h) Responsabilizar-se por pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local;
- i) Obedecer às demais normas legais vigentes para atender o objeto deste Termo, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

E por estarem às partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas assinam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Baião-PA, 02 de outubro de 2023.

AUTORIZANTE:


LOURIVAL MENEZES FILHO
Prefeito Municipal

AUTORIZATÁRIO:

MARCIVAL CAMPELO GOMES
AUTORIZATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1).....
Nome:

2).....
Nome: